**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

# LEI N. 999, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Reajusta os salários dos Secretários de Estado, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Assessor Chefe de Comunicação Social, Procurador Geral do Estado e Procurador Geral de Justiça e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o salário dos Secretários de Estado, Chefe do Gabinete Civil, Chefe do Gabinete Militar, Assessor Chefe de Comunicação Social, Procurador Geral do Estado e Procurador Geral de Justiça, conforme tabela I, anexa.

**Art. 2º** Os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nos níveis: DAS 3, DAS 2 e DAS 1, receberão como vencimento mensal o correspondente a trinta e cinco por cento, trinta por cento e vinte e cinco por cento da remuneração do Diretor Geral, respectivamente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

**Art. 5º** Revogam se as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de outubro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**~~EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO~~**

~~Governador do Estado do Acre~~

ANEXO I

(Arquivo disponível no final da página de visualização)